

PROCESSO TC nº 05.054/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do **Instituto** de Previdência do Município de João Pessoa PB, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sr^a Célia Sousa da Silva, matrícula nº 93.295-4, Agente de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, que contava, à época, com 30 anos e 02 dias de tempo de serviço e idade de 59 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MP¡TCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 060/2019] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.054/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Sr^a Célia Sousa da Silva

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB

Gestor Responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2149/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.054/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da *Sr^a Célia Sousa da Silva*, matrícula nº 93.295-4, Agente de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, acordam os Conselheiros integrantes da *l^a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 060/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de novembro de 2019.

Assinado 21 de Novembro de 2019 às 12:08



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Novembro de 2019 às 12:06



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2019 às 08:40



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO